



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9085
3 de fevereiro de 2023, às 9h

Processos

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Rp Nº 0601080-66.2022.6.11.0000..... 1
RELATOR: Dr. Jose Luiz Leite Lindote
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600194-02.2021.6.11.0033.....2
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601529-24.2022.6.11.00004
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.00005
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Rp Nº 0601080-66.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR
- HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES - TELEVISÃO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

EMBARGANTE: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

EMBARGANTE: MARIA LUCIA CAVALLI NEDER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

EMBARGANTE: NILTON JOSE DE MACEDO

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS"

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Jose Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600194-02.2021.6.11.0033

PROCEDENCIA: Matupá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - REDES SOCIAIS - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2020

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "POR UMA MATUPÁ DE TODOS"

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

EMBARGANTE: GERALDO GEZONI FILHO

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

EMBARGANTE: VANILDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "MATUPÁ É DO POVO"

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB/MT13563-O

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por Coligação "Por Uma Matupá de Todos", Geraldo Gezoni Filho e Vanildo dos Santos Silva (ID 18331077) contra o v. Acórdão nº 29685 (ID 18329599) que negou provimento ao recurso.

Eis a ementa do acórdão embargado:

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. GRUPO DE WHATSAPP. OFENSA À HONRA E IMAGEM DE CANDIDATO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MULTA APLICADA. PRELIMINARES AFASTADAS. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE ELEITORAL EM GRUPO DE APLICATIVO DO WHATSAPP COM CUNHO ELEITORAL. DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDO APÓCRIFO. ART. 57-D, CAPUT E § 2º, DA LEI 9.504/1997. INFRAÇÃO. ANONIMATO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. MULTA MANTIDA.

1. A interpretação do art. 57-D da Lei 9.504/97, quanto ao anonimato e à responsabilidade pela divulgação de propaganda eleitoral irregular, deve levar em conta as práticas usuais, o alcance da mensagem de acordo com o meio em que foi veiculada, a repercussão da conduta no âmbito eleitoral e a finalidade da norma que visa coibir o abuso praticado na internet e nos aplicativos de transmissão de mensagens instantâneas. Precedente TSE.

2. A norma visa coibir a disseminação de conteúdos apócrifos, o que se verifica especialmente em aplicativos de mensagens instantâneas, cada vez mais utilizados pelo público em geral, inclusive para a republicação de informações falsas e sem autoria conhecida – as chamadas Fake News –, situação que tem repercutido significativamente no contexto das campanhas eleitorais. Precedente TSE

3. A proliferação de mensagens falsas na internet tem alcançado grande repercussão na esfera eleitoral e consiste em tema que tem gerado acirradas discussões, diante da dificuldade de

controle desses conteúdos, haja vista a facilidade de acesso a qualquer tipo de informação na rede mundial de computadores e, sobretudo, em aplicativos de transmissão de mensagens eletrônicas, através dos quais é possível o compartilhamento imediato do conteúdo, geralmente sem nenhum tipo de averiguação prévia quanto à origem e à veracidade da informação. Precedente TSE

4. A identificação de que trata o § 3º do art. 38 da Res.–TSE 23.610 não deve incidir em face dos casos de divulgação de mensagens instantâneas por meio do WhatsApp ou de aplicativo similar, diante do efeito viralizante que a espécie de aplicativo proporciona, situação que praticamente inviabiliza a adoção das providências a que a norma se refere para a identificação do autor original da informação. Precedente do TSE

5. Recurso conhecido e desprovido.

Em razões recursais, o embargante suscita que o acórdão debatido tem contradição e omissão, em suma pelas seguintes razões: (i) inexistência de comprovação do alcance das publicações; (ii) inocorrência de propaganda eleitoral negativa – divulgação em WhatsApp – precedentes do TSE; (iii) mensagens eletrônicas privadas não se submetem às normas sobre propaganda eleitoral; (iv) a liberdade de expressão decorre do exercício regular de um direito.

Requer, ao final:

[...] sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração para reconhecer e sanar a omissão e contradição, e, se for o caso, que empreste efeitos infringentes aos embargos para reformar o Acórdão e decretar a IMPROCEDÊNCIA da presente Representação e, por consequência, afastar a multa aplicada aos Representados. Caso entenda pela manutenção da procedência da Representação, requer o afastamento da pena de multa aplicada, pois inexistente previsão normativa para a imposição de tal.

Devidamente intimado, o embargado não apresentou contrarrazões recursais (ID 18417753).

O Ministério Público Eleitoral, intimado desses embargos para manifestar-se, não emitiu parecer pelas razões consignadas na cota ID 18427576.

É o relatório.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE N° 0601529-24.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO -
DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: SEBASTIAO MACHADO REZENDE

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

PARECER: sem manifestação

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso embargos de declaração (id. 18445813), opostos por Sebastião Machado Rezende, contra o v. Acórdão TRE/MT n.º 29748 que, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, julgou aprovadas com ressalvas as suas contas de campanha ao cargo de Deputado Estadual, relativas ao último processo eleitoral.

O embargante alega, em síntese, a existência de erro material, posto que, na parte dispositiva do voto condutor, constou o ano de 2020, quando deveria estar anotado 2022 (ano das eleições a que se referem estas contas).

É o breve relato.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 31.01.2023 - Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Presidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

VOTO: (...) dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas (...)

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

Questão de Ordem: ausência de interposição de recurso pelos interessados.

VOTO: (...) RECONHEÇO a **ausência de recurso voluntário** pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum*, com o consequente arquivamento do presente feito (...)

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a divergência

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a divergência

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu VISTA**

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda